



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 2.532, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985.

- Criado o cargo de Diretor Educacional pelo Decreto nº 3.983, de 26-05-1993.

- Vide Decreto nº 4.183, de 02-03-1994.

- Vide Decreto nº 4.937, de 10-08-1998.

Cria, sob a forma de autarquia, a FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1009060 e nos termos da Lei nº 9.777, de 10 de setembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - É criada, sob a forma de autarquia, a FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, com sede e foro na cidade de São Luís de Montes Belos, neste Estado.

Art. 2º - A autarquia ora criada fica jurisdicionada à Secretaria da Educação, regendo-se por este decreto, pela legislação federal aplicável e por outros atos complementares.

Art. 3º - A FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS tem por objetivo:

I - formar profissionais de nível superior nas áreas de CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E CIÊNCIAS DA SAÚDE.

- Redação dada pelo Decreto nº 3.891, de 19-11-1992.

~~I - formar profissionais de nível superior nas áreas de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS;~~

a) PEDAGOGIA (LICENCIATURA PLENA), com 60 (sessenta) vagas anuais e as seguintes habilitações:

- Acrescida pelo Decreto nº 3.891, de 19-11-1992.

1. ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS;

- Acrescido pelo Decreto nº 3.891, de 19-11-1992.

2. MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU;

- Acrescido pelo Decreto nº 3.891, de 19-11-1992.

3. MAGISTÉRIO PARA AS SÉRIES INICIAIS DO 1º GRAU;

- Acrescido pelo Decreto nº 3.891, de 19-11-1992.

b) ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, COM 50 (cinquenta) vagas.

- Acrescida pelo Decreto nº 3.891, de 19-11-1992.

II - efetuar pesquisas nos vários domínios do saber, bem como das matérias que constituem o objetivo do seu ensino;

III - ministrar o ensino em todos os níveis e graus, através de cursos formais e não formais de graduação e pós-graduação;

IV - realizar por si ou através de convênios com instituições autorizadas e reconhecidas, cursos de especialização, atualização, extensão, bem como seminários, simpósios, conclaves, palestras, círculos de estudos e outros, visando difundir conhecimentos, métodos e técnicas à comunidade;

V - promover a formação integral da pessoa humana;

VI - cooperar com os órgãos do Poder Público e com os de iniciativa particular no estudo, planejamento e solução dos problemas ligados à educação, às ciências e aos demais campos do saber;

VII - estimular o intercâmbio entre alunos, professores, especialistas e técnicos da instituição ou de outras congêneres, locais, regionais ou internacionais;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem definidas em regulamento.

§ 1º - Nas áreas referidas no inciso I, a instituição manterá os seguintes cursos com suas respectivas habilitações e vagas;

a) LETRAS, com a habilitação de LICENCIATURA PLENA em PORTUGUÊS e INGLÊS e respectivas LITERATURAS, com o total de 40 (quarenta) vagas anuais;

b) HISTÓRIA, com a habilitação de LICENCIATURA PLENA em HISTÓRIA, com o total de 40 (quarenta) vagas anuais;

c) GEOGRAFIA, com a habilitação em LICENCIATURA PLENA em GEOGRAFIA, com o total de 40 (quarenta) vagas anuais;

d) ESTUDOS SOCIAIS, com a habilitação de LICENCIATURA DE 1º GRAU em ESTUDOS SOCIAIS, estruturada como

tronco comum dos cursos de HISTORIA e GEOGRAFIA.

§ 2º - Para o desempenho de suas atividades, a instituição funcionará nos períodos diurno e noturno.

Art. 4º - O patrimônio da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luís de Montes Belos será constituído:

I - de bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem destinados;

II - de saldos de exercícios financeiros;

III - dos auxílios, doações e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, ou de entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - Constituirão recursos da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luís de Montes Belos:

I - subvenções, contribuições e auxílios da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

III - rendas e anuidades, resultantes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

IV - dotações orçamentárias, subvenções e transferências financeiras que lhe forem destinadas;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo, bem como todos aqueles que, a qualquer título, forem destinados à Faculdade, serão depositados, para fins de movimentação, em conta-corrente da autarquia, junto à Caixa Econômica do Estado de Goiás-CAIXEGO ou em Agência do Banco do Estado de Goiás S/A.

Art. 6º - Os bens e receitas da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luís de Montes Belos serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Art. 7º - A autarquia de que trata este decreto será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luís de Montes Belos gozará das prerrogativas asseguradas às entidades de Direito público e terá autonomia patrimonial, financeira, administrativa, disciplinar e didático-científica, observados os princípios de dependência jurisdicional em relação à administração direta.

Art. 9º - A estruturação e o funcionamento da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luís de Montes Belos, bem como a instituição de seu quadro de pessoal, serão objeto de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Ao item II do art. 5º do Decreto nº 1800, de 15 de abril de 1980, com modificações posteriores, é acrescentada a seguinte alínea:

"Art. 5º -

.....

II -

ag) Anexo XXXI, da FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS".

Art. 11 - O Anexo XXXI, acrescido ao item II do art. 5º do Decreto nº 1800, de 15 de abril de 1980, por força do artigo anterior, é o que acompanha este decreto.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 19 de dezembro de 1985, 97º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Virmondes Borges Cruvinel

(D.O. de 26-12-1985)

ANEXO XXXI
QUADRO DE PESSOAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS

GRUPO I
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE - Cr\$
5	Auxiliar de Serviços Gerais	602.000
3	Agente Administrativo I	683.000

2	Agente Administrativo II	745.000
1	Agente Administrativo III	808.000
2	Assessor Administrativo I	869.000
1	Assessor Administrativo II	930.000
1	Técnico em Contabilidade	930.000
1	Tesoureiro	930.000

GRUPO II
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE - Cr\$
3	Bibliotecário	745.000
1	Motorista	777.000

GRUPO III
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE - Cr\$
1	Assessor Jurídico	2.654.000
1	Técnico de Administração	2.654.000
1	Médico (1)	1.118.000
1	Biblioteconomista	2.654.000
15	Professor de Ensino Superior (2)	1.015.000

(1) Sujeito à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

(2) Sujeito à jornada de 12 (doze) horas-aulas semanais de trabalho, permitida a convocação para até mais 12 (doze) horas-aulas semanais, mediante o correspondente acréscimo salarial.

GRUPO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BASE - Cr\$
1	Secretário-Geral	1.550.000
1	Vice-Diretor	1.550.000

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26-12-1985.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categoria	Educação